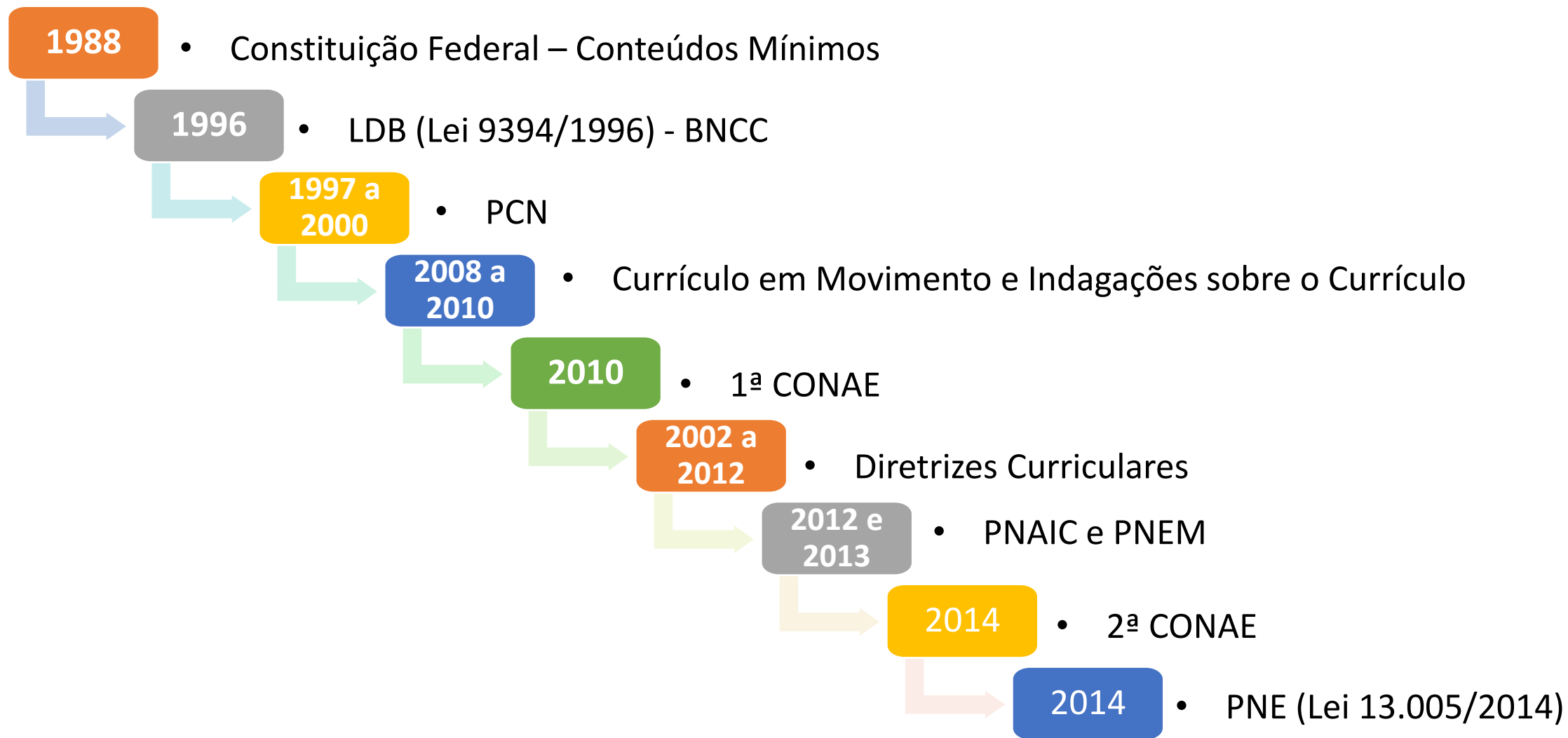


# *Seminário da Undime-SP - BNCC*

*18 de novembro de 2.016*

*EFAP - São Paulo/ SP*

# A BNCC e a gestão pedagógica da escola



# *O que é a BNCC?*

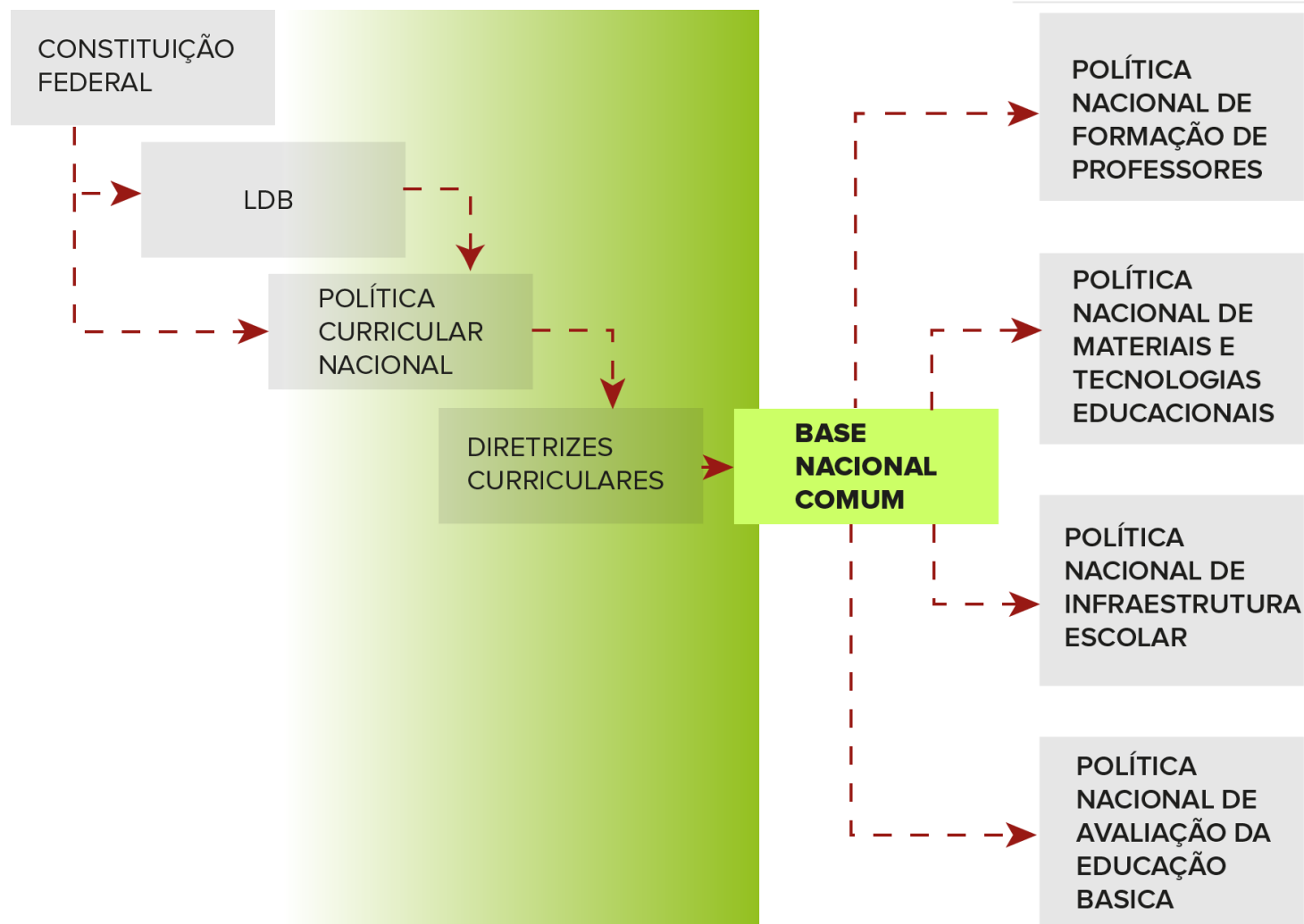
A BNCC é o documento que orientará os sistemas na elaboração de suas propostas curriculares e tem como fundamento o direito a aprendizagem e ao desenvolvimento, em conformidade ao que preceituam o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Conferência Nacional de Educação (CONAE).

# *A concepção de educação*

A concepção de educação como direito abarca as intencionalidades do processo educacional, em direção a garantia de acesso, pelos estudantes e pelas estudantes, às condições para seu exercício de cidadania. Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, apresentados pelos componentes curriculares que integram a BNCC, referem-se a essas intencionalidades educacionais.

# Orientação Normativa

**ORIENTAÇÃO  
NORMATIVA DA  
BASE  
NACIONAL  
COMUM  
CURRICULAR**



# *Política Nacional de formação de professores*

## **DESAFIOS**

- Formação superior incompatível com as disciplinas que lecionam;
- Formação continuada;
- Pós-graduação;
- Planos de carreira;
- Piso salarial.

# *Política Nacional de Materiais e Tecnologias Educacionais*

## **DESAFIOS**

- Modernização de materiais;
- Acesso a tecnologias da informação e comunicação;
- Acesso a rede mundial de computadores;
- Adequação de tecnologias;
- Formação de professores;
- PNLD;
- PNBE.

# *Política Nacional de infraestrutura escolar*

## **DESAFIOS**

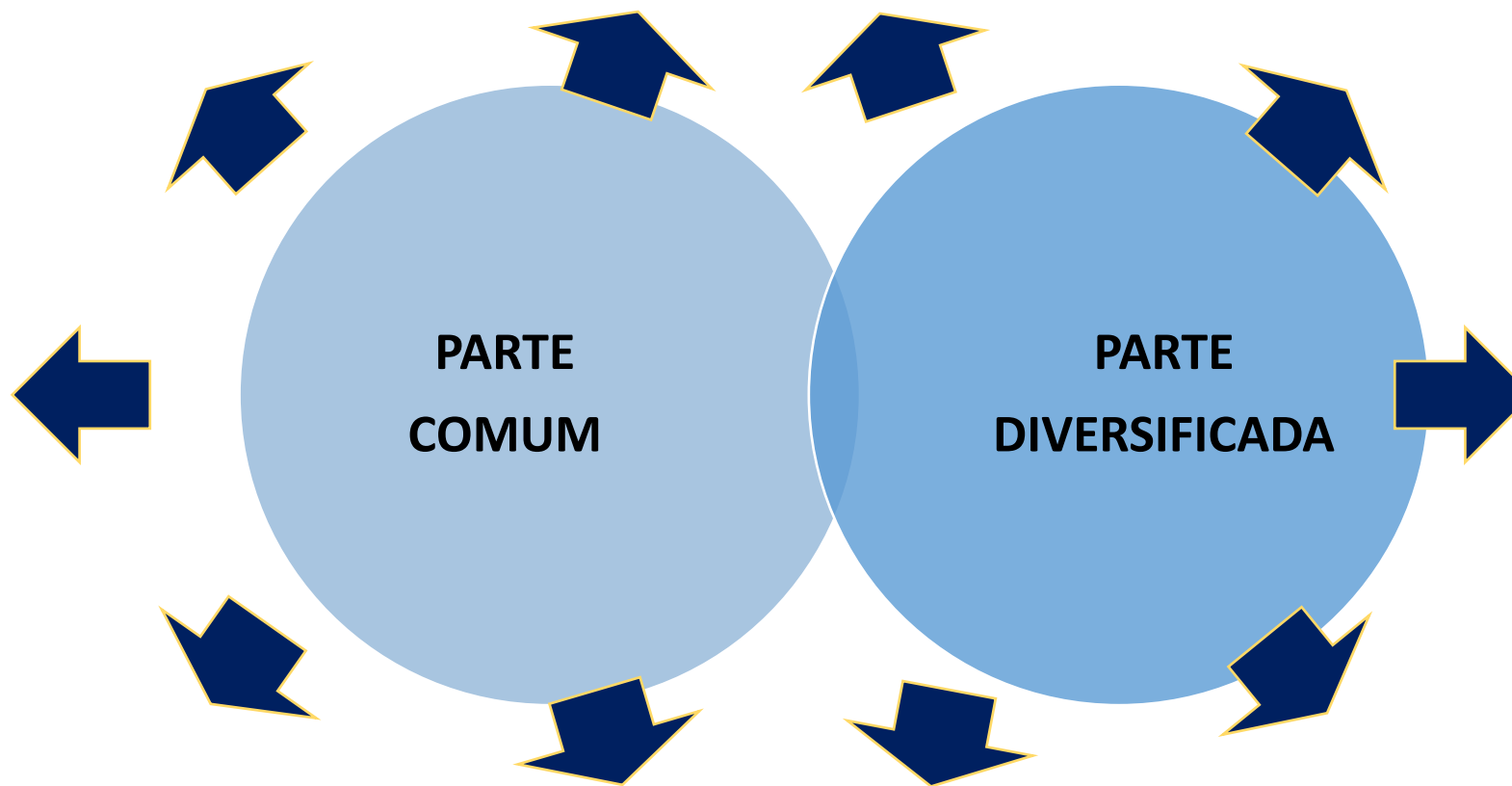
- Sistema Nacional de Educação;
- Parâmetros de Qualidade;
- Custo Aluno Qualidade – CAQ.



# *Política Nacional de Avaliação da Educação Básica*

## **DESAFIOS**

- Os sistemas devem ser fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino;
- Adequação do SAEB (Prova Brasil, ANA);
- Adequação do ENEM;
- Sistemas estaduais, distrital.



## Base Nacional Curricular Comum

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de **conhecimentos, saberes e valores** produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas **instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico**; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das **linguagens**; nas **atividades desportivas e corporais**; na produção **artística**; nas formas diversas de exercício da **cidadania**; e nos *movimentos sociais (DCNEB)*.

## Parte diversificada

Art. 15. A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo **das características regionais e locais** da sociedade, **da cultura, da economia e da comunidade escolar**, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, independentemente do ciclo da vida no qual os sujeitos tenham acesso à escola.

§ 1º A parte diversificada pode ser organizada em temas gerais, na forma de eixos temáticos, selecionados colegiadamente pelos sistemas educativos ou pela unidade escolar.

## BNCC e Parte diversificada

**Art. 14 § 3º A base nacional comum e a parte diversificada não podem se constituir em dois blocos distintos, com disciplinas específicas para cada uma dessas partes, mas devem ser organicamente planejadas e geridas de tal modo que as tecnologias de informação e comunicação perpassem transversalmente a proposta curricular, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, imprimindo direção aos projetos político-pedagógicos.**